MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

EDITAL n° 01/2026 CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES E DISCIPLINA O PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lindóia do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n° 358/2023, especialmente o art. 53, abre as inscrições para eleição suplementar indireta dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lindóia do Sul e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 05 vagas para suplentes, para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Lindóia do Sul, destinadas ao cumprimento de mandato temporário em caso de vacância de conselheiros tutelares, com período definido somente mediante chamamento, se necessário, conforme previsão estabelecida nas normas legais supracitadas.

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 O candidato que obtiver o maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirá a titularidade da vacância, conforme o item 1.1 referente ao cargo de Conselheiro Tutelar, respeitada a ordem decrescente de votação.

1.4 Para a vaga de Conselheiro Tutelar, o vencimento mensal e a carga horária são apresentadas na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	01	35 horas semanais	R$ 2.784,71

1.5 O horário de expediente dos membros do Conselho Tutelar é das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, mediante plantão de sobreaviso.

1.6 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n° 358/2023, ou a que a suceder.

1.7 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será sem qualquer remuneração ou compensação, conforme dispõe a Lei Municipal n° 358/2023, ou a que a suceder.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n° 358/2023, ou a que a suceder.

1.9 Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, ficarão automaticamente em licença do cargo, recebendo apenas a remuneração de conselheiro, sendo o tempo de exercício de mandato considerado para todos os fins de progressão e tempo de serviço na carreira.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de eleição suplementar **indireta** dos membros do Conselho Tutelar de Lindóia do Sul seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. Deferimento da inscrição;
III. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório.
IV. Eleição indireta por voto, uninominal e secreto dos conselheiros do CMDCA.
V. O conselheiro eleito será chamado quando houver necessidade, assumindo a posse por prazo determinado ou não, a depender das circunstâncias que ensejarem a convocação.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidaturas fixadas na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n° 358/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão de antecedentes criminais da justiça estadual, federal de 1° e 2° grau e eleitoral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município com no mínimo 1 (um) ano até da publicação do Edital;

IV. Conclusão do Ensino Médio até a data da posse, apresentando no dia da inscrição comprovante de que já concluiu ou que concluirá até o dia da posse;

V. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial, apresentando declaração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, sendo dispensado para quem está se inscrevendo pela primeira vez;

VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade), apresentando certidão para fins eleitorais, expedida pela justiça eleitoral;

VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo apresentar auto declaração;

VIII. Possuir título de eleitor e estar quite com as obrigações eleitorais, comprovado mediante apresentação de certidão de quitação eleitoral;

3.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou de Casamento, em bom estado de conservação, legível e sem danos que comprometam a leitura dos dados;

II. Comprovante de residência de pelo mínimo 1 (um) ano anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;[1]

IV. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual;[2]

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[3]

VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal;[4]

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[5]

VIII. Certificado de Conclusão do Ensino Médio até a data da posse, apresentando no dia da inscrição comprovante de que já concluiu ou que concluirá até o dia da posse.

[1] Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

[2] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

[3] Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

[4] Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.

[5] Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar, se chamado a assumir o cargo, mesmo que temporariamente.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.
4.1.2 O candidato ao pleito da Eleição Unificada, disciplinado pelo Edital 01/2023 do CMDCA e eleição suplementar 01/2025 do CMDCA, poderão participar do presente processo de escolha suplementar indireta, exceto as em atividades no momento da publicação deste edital.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado poderá assumir o cargo, se convocado a assumir a função em caso de afastamento ou de licença do titular em exercício.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições para o Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Lindóia do Sul poderão ser efetuadas de forma presencial, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua Vinte e Nove de Julho, n° 407, Centro, no horário das 08h00m às 11h30m e das 13h30m às 17h00m, no período do dia 05 de março de 2026 até o dia ~~31 de março de 2026~~ 30 de abril de 2026.
6.2 A inscrição será gratuita.
6.3 O Candidato deverá preencher o formulário de inscrição e apresentar a documentação exigida no item 3.2 deste edital, para o registro de sua candidatura.
6.4.2 Para a efetivação das inscrições o candidato deverá estar munido de todos os documentos e informações necessárias, sendo que o servidor municipal designado para realizar as inscrições registrará a inscrição, fornecendo-lhe comprovante da referida inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato a veracidade das

informações prestadas e da documentação entregue.

6.5 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.6 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.7 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, elencados no item 3.2, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.8 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 358/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.9 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante a apresentação de todo a documentação exigida no item 3 deste edital.

6.10 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal a entrega da documentação exigida.

6.11 Não haverá complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos, todos os documentos devem ser entregues de uma única vez.

6.12 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no ato da inscrição e no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

6.13 As informações deste Concurso Público estarão disponíveis no site www.lindoiadosul.sc.gov.br.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos

neste Edital, na Lei Municipal n° 358/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia ~~01 de abril de 2026~~ 04 de maio de 2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica www.lindoiadosul.sc.gov.br, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 2 (dois) dias, ou seja, ~~02/04/2026~~ 05 de maio de 2026 a ~~06/04/2026~~ 08 de maio de 2026, no horário e local definidos no item 6.1 deste Edital, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail smasgestao@lindoiadosul.sc.gov.br.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia ~~10/04/2026~~ 15 de maio de 2026, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

8. DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS

8.1 A prova objetiva será de caráter classificatório e obrigatória a todos os candidatos, uma vez que não realizando a prova objetiva o candidato estará eliminado das etapas seguintes.

8.1.1 A prova objetiva será aplicada no dia ~~19/04/2026~~ 24 de maio de 2026, nas dependências do Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao, na Rua OLIMPIO BISSOLOTI, n° 369, BAIRRO DA AMIZADE, Lindóia do Sul – SC.

8.1.2 A abertura dos portões para o ingresso dos candidatos será a partir das 07h30min.

8.1.3 O fechamento dos portões será às 07h55min sendo que a partir deste horário não será mais permitida a entrada de candidatos, sob qualquer alegação.

8.1.4 A prova objetiva terá início às 08h00min e término às 10h00min.

8.1.5 Não será permitido o uso do banheiro após o encerramento e entrega da prova.

8.1.6 A prova objetiva será realizada em uma única etapa, e terá a duração de **2h00min** incluído o tempo para preenchimento do Cartão Resposta, e será composta de questões objetivas com cinco alternativas de resposta para cada uma delas, das quais somente UMA será a correta e deverá ser preenchida conforme instruções que constarão no Cartão Resposta e na 1ª página do Caderno de Provas.

8.1.7 Os candidatos deverão comparecer no local designado para a realização das provas objetivas no horário e data estabelecidos neste Edital, munidos de

documento de identificação original (com fotografia), sendo que o não cumprimento deste item impedirá o acesso do candidato ao local de prova.

8.1.8 A prova será composta de 20 (vinte) questões.

8.1.9 Os conteúdos programáticos sobre os quais versarão as questões da prova objetiva estão publicados no Anexo II do presente edital.

8.1.10 As questões da prova objetiva versarão sobre conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, Língua Portuguesa e Informática Básica, conforme tabela a seguir:

Prova Disciplina	**Nº questões**	**Peso**	**Total pontos por disciplina**	**Nota Mínima**
1► Conhecimentos Específicos (Direito da Criança e do Adolescente/Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes)	14	0,50	7,00	**5,00**
2► Língua Portuguesa	03	0,50	1,50	
3► Informática Básica	03	0,50	1,50	
►Total	**20**	**-**	**10,00**	**-**

8.1.11 Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 5,00 (cinco) pontos, na soma das questões sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, Língua Portuguesa e Informática Básica, conforme tabela acima.

8.1.12 A divulgação das notas ocorrerá no dia ~~**23/04/2026**~~ **24 de maio de 2026.**

8.2. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

8.2.1 O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá solicitá-lo no período designado para realização de inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários, bem como, comprovar a necessidade de atendimento diferenciado, juntando documentos que atestem a necessidade do atendimento solicitado.

8.2.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá informar tal situação no momento de sua inscrição e, no dia de aplicação das provas deverá obrigatoriamente providenciar acompanhante, maior de idade, que ficará com a guarda e responsabilidade do lactente. Nos horários necessários, a candidata será acompanhada por um fiscal até o local onde se encontra a criança, sendo que o tempo destinado à amamentação não será acrescido ao horário da prova da candidata.

8.3 NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA:

8.3.1 Os candidatos deverão comparecer no local designado para a realização das provas objetivas no horário e data estabelecidos neste edital, munidos de

documento de identificação original (com fotografia), sob pena de não ser permitida sua entrada à sala de aplicação das provas.

8.3.2 Será vedado o acesso ao portão de entrada do local de prova ao candidato que se apresentar após o horário determinado no item 8.1.3.

8.3.3 Serão considerados documentos de identificação: carteira de identidade, carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação.

8.3.3.1 Caso o candidato não apresente, no dia de realização das provas, documento de identificação original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado o documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, com data não superior a 30 dias da data da realização da prova.

8.3.4 Só serão aceitos documentos no prazo de validade e em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

8.3.5 Para a realização da prova objetiva o candidato receberá um caderno de questões e um Cartão-Resposta.

8.3.6 O candidato deverá preencher no Cartão-Resposta, em local próprio, sua assinatura de forma legível, bem como, as suas respostas por questão, preenchendo por completo o campo que se refere à alternativa que julgar correta, de acordo com as instruções constantes no próprio Cartão-Resposta e na primeira folha do Caderno de Provas.

8.3.7 Antes de iniciar a resolução da prova o candidato deve conferir se o caderno de questões está impresso sem falhas ou defeitos que possam comprometer a resolução da prova.

8.3.8 O candidato deverá assinar o cartão-resposta no local indicado para a assinatura.

8.3.9 Forma correta de preencher o Cartão-Resposta: ●

8.3.10 As respostas das questões da prova objetiva deverão ser transcritas para o Cartão de Resposta, conforme as instruções constantes na capa do Caderno de Provas e no próprio Cartão-Resposta, o candidato deverá utilizar exclusivamente caneta esferográfica, confeccionada em material transparente, com tinta nas cores azul ou preta, de caráter indelével.

8.3.11 O Cartão-Resposta é insubstituível.

8.3.12 O preenchimento do Cartão-Resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital, não sendo permitido que as marcações sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de que o candidato tenha solicitado condição especial para esse fim, que no caso, o candidato será acompanhado por fiscal designado pela Comissão.

8.3.13 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de

marcações feitas incorretamente no Cartão-Resposta.

8.3.14 Serão consideradas marcações incorretas e atribuída nota 0,00 (zero) à questão da prova objetiva que estiver em desacordo com este Edital e com o Cartão-Resposta, tais como: cuja resposta não coincida com o gabarito oficial; contenha dupla marcação, marcação rasurada ou emendada, campo de marcação não-preenchido integralmente, ou não estiver preenchida no Cartão-Resposta.

8.3.15 A prova será corrigida unicamente pela marcação feita no Cartão-Resposta, e não terão validade quaisquer anotações feitas no Caderno de Prova.

8.3.16 Ao terminar a prova, o candidato, obrigatoriamente, entregará ao fiscal de sala o Cartão-Resposta e o Caderno de Prova.

8.3.17 Só será permitido ao candidato entregar seu Cartão-Resposta e Caderno de Prova após transcorrido, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da prova objetiva.

8.3.18 O candidato somente poderá ausentar-se temporariamente da sala de provas, durante sua realização, acompanhado de um fiscal.

8.3.19 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização das provas.

8.3.20 Os últimos 03 (três) candidatos juntamente com os fiscais de sala deverão fazer o encerramento da ata e o fechamento dos envelopes contendo os cartões respostas e cadernos de provas.

8.3.21 Posteriormente procederão ao preenchimento da Ata na qual constarão as ocorrências relativas à prova, tais como: candidatos faltantes, Cartões Resposta com questões deixadas em branco, Cartões-Respostas deixados em branco e demais anotações que considerarem necessárias.

8.3.22 Após a realização da etapa anterior, os fiscais de sala juntamente com os 03 (três) últimos candidatos lacrarão os envelopes, nos quais estarão acondicionados os Cartões Resposta e os Cadernos de Provas, bem como a assinatura destes envelopes.

8.3.23 Caso o candidato que seja um dos 03 (três) últimos a entregar a prova objetiva descumpra os itens 8.3.20, 8.3.21 e 8.3.22 será DESCLASSIFICADO do processo de seleção.

8.3.24 No dia de realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas, informações referentes ao conteúdo das provas.

8.3.25 O gabarito preliminar será publicado no dia 19 de abril 2026 no site https://lindoiadosul.sc.gov.br/.

8.3.26 Os candidatos que terminarem suas provas não poderão permanecer no local de aplicação de provas e nem utilizar os banheiros destinados aos candidatos que ainda estejam realizando as provas, tampouco reunir-se em aglomeração com outras pessoas.

8.3.27 O CMDCA não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos, quando da realização das provas.

8.4. MATERIAIS PERMITIDOS NO LOCAL DE PROVA:

8.4.1 Para a realização da prova o candidato deverá ter consigo:
a) Documento de identificação;
b) Caneta esferográfica com tinta de cor azul ou preta, indelével e feita de material transparente;
c) Recipiente sem qualquer etiqueta ou rótulo para acondicionar água.
8.4.2 Recomenda-se ao candidato que não leve para o local de prova qualquer material não citado no item 8.4.1. Se os trouxer, deve entregar todos os materiais, equipamentos e utensílios não autorizados aos fiscais da sala no momento de acesso à sala de provas.
8.4.3 O CMDCA não assume qualquer responsabilidade pelo extravio de qualquer material trazido ao local de prova.

8.5. É VEDADO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS:
a) Ingerir qualquer tipo de alimentos, exceto água que deverá estar acondicionada em embalagem sem qualquer etiqueta ou rótulo;
b) Fumar;
c) Comunicação entre os candidatos;
d) Consulta a materiais (livros, revistas, apostilas, entre outros);
e) Portar ou usar qualquer equipamento eletrônico, como telefone celular, *tablet, notebook*, bip, calculadora, máquina fotográfica, entre outros;
f) Uso de óculos escuros ou de quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro ou protetores auriculares;
g) Uso de relógio de qualquer tipo;
h) Não será permitido a aglomeração de pessoas, bem como o compartilhamento de bebidas e alimentos.

8.6. SERÁ EXCLUÍDO DO CERTAME O CANDIDATO QUE:
a) Apresentar-se após o horário estabelecido;
b) Apresentar-se em local diferente;
c) Não comparecer às provas;
d) Não apresentar documento de identificação;
e) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento de um fiscal;
f) Ausentar-se do local de provas antes de decorridos 30 (trinta) minutos do início das provas;
g) Ausentar-se da sala de provas levando Cartão-Resposta ou Caderno de Provas ou outros materiais não permitidos;
h) Estiver portando armas;
i) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
j) For surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outros candidatos;
k) For surpreendido utilizando-se de relógio de qualquer tipo, livro, anotação e impressos ou fazendo uso de qualquer tipo de aparelho (calculadora, bip, telefone celular, relógios digitais, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor,

gravador, *smartphone* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

l) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

m) Não assinar o Cartão-Resposta (gabarito).

8.6.1 Os aparelhos eletrônicos e pertences dos candidatos deverão ser acondicionados em embalagem fornecida pelo fiscal de sala no momento do ingresso à sala de provas, e assim permanecerão até a saída do candidato do local de prova.

8.7. DOS RECURSOS EM FACE DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA

8.7.1 É admitido recurso quanto a divergências no **período de ~~23/04/2026 e 24/04/2026~~ 27 de maio de 2026 e 28 de maio de 2026.**

8.7.2 Somente será apreciado o recurso expresso em termos convenientes e que apontar a(s) circunstância(s) que o justifique.

8.7.3 Os recursos deverão ser interpostos de forma escrita e fundamentada junto a Secretaria de Assistência Social ou através de e-mail pelo endereço smasgestao@lindoiadosul.sc.gov.br.

8.7.4 O recurso/requerimento interposto fora do respectivo prazo ou em branco não será conhecido e os inconsistentes não serão providos.

8.7.5 Se na análise dos recursos resultar anulação de questões, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos do referido cargo, independentemente de terem recorrido.

8.7.6 Os recursos que dizem respeito às provas e aos resultados dela decorrentes serão analisados e dado o parecer pelos profissionais responsáveis pela elaboração da questão.

8.7.7 Não serão aceitos pedidos ou recursos encaminhados de forma diferente dos procedimentos especificados no edital.

8.7.8 O resultado do julgamento dos recursos será publicado conforme o cronograma deste edital, no *site da* prefeitura municipal.

8.7.9 Não serão aceitas sobreposições de recursos apresentados pelo mesmo candidato com finalidade de acrescentar ou modificar a redação, argumentação ou comprovação ao requerimento anterior, independentemente de vigência de prazo.

8.7.10 A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial Eleitora é irrecorrível na esfera administrativa.

8.7.11 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que ocorrerá no dia ~~28/04/2026~~ 01 de junho de 2026 nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive na página eletrônica www.lindoiadosul.sc.gov.br, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

09 DA ELEIÇÃO

9.1 A eleição será realizada no dia ~~04 de maio de 2026~~ 03 de junho de 2026, das 08 horas às 11 horas, na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social;
9.2 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em Eleição Indireta, por voto secreto e uninominal pelos conselheiros do CMDCA, titulares e suplentes em sessão instalada especificamente para este fim;
9.3. A sessão será aberta pelo presidente que apresentará a nominata dos candidatos e entregará a cada conselheiro uma cédula contendo os nomes dos respectivos candidatos onde será assinalado em espaço especifico a opção do eleitor;
9.4 A cédula será depositada em uma urna lacrada e será aberta posteriormente para a contagem dos votos;
9.5 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em apenas um candidato;

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral;
10.2 Após o término das votações, o Presidente proclamará o resultado e o secretário elaborará a Ata da votação.
10.3 O resultado será imediatamente publicado na página oficial do município, no dia ~~04 de maio de 2026~~ 03 de junho de 2026.
10.4 O candidato mais votado será o primeiro a ser chamado para assumir a titularidade, em caso de vacância dos membros atualmente titulares do Conselho Tutelar, e assim, sucessivamente, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.5 No caso de empate na votação, será considerado primeiro colocado, o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado o candidato com mais idade.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 358/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.
11.2 A aprovação e a classificação final não geram para o candidato a garantia de assumir a titularidade, apenas a expectativa de direito ao exercício da função, no caso de vacância temporária ou definitiva de algum dos Conselheiros tutelares, atualmente titulares.
11.3 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
11.4 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.5 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

11.6 O candidato perderá o direito a assumir o cargo, caso venha a residir em outro Município.

11.7 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude;

11.8 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Ipumirim para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.9 Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Cronograma;
ANEXO II – Conteúdo Programático;
ANEXO III – Atribuições do Cargo:
ANEXO IV – Comissão Especial CMDCA;
ANEXO V – Ficha de Inscrição.

Lindóia do Sul – SC, 25 de março de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
GISELI LODI FERRAZZO
Data: 25/03/2026 14:23:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Giseli Lodi Ferrazzo
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

ANEXO I – CRONOGRAMA

Data	Etapa
02/03/2026	Publicação da Resolução do CMDCA que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha.
02/03/2026	Publicação do Edital
03/03/2026 e 04/03/2026	Prazo para impugnação do edital
05/03/2026 a 30/04/2026	Prazo para registro das candidaturas/inscrições
04/05/2026	Publicação, pela Comissão Especial do processo de Eleição Suplementar Indireta, da lista dos candidatos inscritos;
05/05/2026 a 08/05/2026	Prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.
11/05/2026	Notificação pela Comissão Especial, dos candidatos impugnados, com abertura do prazo de 2 dias para defesa.
13/05/2026	Fim do Prazo para defesa / recurso do candidato impugnado.
15/05/2026	Realização de reunião da Comissão Especial para deliberar sobre os recursos e encaminhamento de parecer ao CMDCA.
15/05/2026	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
24/05/2026	**Aplicação da Prova Objetiva.**
24/05/2026	Publicação do Gabarito Preliminar.
26/05/2026	Publicação do Resultado Preliminar da prova objetiva de conhecimentos.
27/05/2026 e 28/05/2026	Prazo para interposição de recurso em fase do resultado preliminar da prova objetiva
01/06/2026	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
03/06/2026	Eleição Indireta e secreta pelo CMDCA em sessão instalada especificamente para este fim.
03/06/2026	Divulgação do resultado final do candidato eleito e dos suplentes.

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

ANEXO II
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS:
Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/90 e Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes.
INFORMÁTICA BÁSICA:
Noções de funcionamento de computadores, impressores, scanner. Conhecimento em nível de usuário do Microsoft Word, Microsoft Excel, Microsoft Outlook e Microsoft Power Point. Noções de Internet, correio eletrônico e ferramentas de navegação.
LÍNGUA PORTUGUESA:
Sistema ortográfico vigente. Compreensão e interpretação de frase, palavra ou texto; pontuação e acentuação gráfica; classificação e conjugação de verbos; regência nominal e verbal, regras e exemplos; concordância nominal e verbal, regras e exemplificação; língua padrão ou norma culta; morfologia; uso e emprego dos pronomes; classificação e emprego dos verbos; sintaxe; virtudes e vícios da linguagem; regras gramaticais; emprego dos elementos de coesão textual: pronomes, preposições, conjunções, artigos, numerais, advérbios; significado de palavras e expressões.

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DO CARGO

SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

I – Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – Aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protege-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – Acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – Fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – Sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

ANEXO IV
COMISSÃO ESPECIAL
Resolução de criação da Comissão Especial

Resolução n. 03, de 20 de fevereiro de 2026

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DIRETA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lindóia do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 358/2023, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lindóia do Sul, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.
§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.
§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:
I – Giovana Andreza de Oliveira, representante governamental;
II – Sandra Regina Zuanazzi, representante governamental;
III –Giseli Lodi Ferrazzo, representante da sociedade civil;
IV – Elisangela Balbinoto Vicente, representante da sociedade civil.
§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Eliandra Salete Moretto e Eduarda Moreno.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Bruna Gabriela Sandi e Nilsa Maria Loss.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Lindóia do Sul/ SC, 20 de fevereiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GISELI LODI FERRAZZO
Data: 25/03/2026 14:26:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Giseli Lodi Ferrazzo
Presidente em exercício do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

ANEXO V
REQUERIMENO DE INSCRIÇÃO

Ficha de Inscrição	
Nome completo	
Alcunha/Apelido	
CPF	
RG	
Profissão	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

Ilmo(a). Sr(a). Giseli Lodi Ferrazzo

Presidente do CMDCA de Lindóia do Sul

Eu, _____, acima identificado, venho requerer a V. Sa que se digne a conceder minha inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar de Lindóia do Sul, na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990) e do art. 49 da Lei Municipal n. 358/2023 e, para tal, anexo a documentação necessária, relacionada no item 3 do edital em comento, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Eu, _____, declaro que li o Edital nº 01/2026 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de membro do Conselho Tutelar.

Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

(Local e data) _____, _____ de _____ de 2026

Assinatura Candidato